

Portaria nº 2.358/2009

Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 6º da Portaria nº 2.228, de 2008, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de magistrados, de servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância, e de pensionistas.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso I, da Resolução nº 420, de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,

Art. 1º Ficam acrescentados ao art. 6º da Portaria nº 2.228, de 11 de setembro de 2008, os seguintes §§ 5º e 6º:

Art. 6º [...]

§ 5º O limite previsto no inciso II do "caput" deste artigo também poderá ser utilizado, nos prazos estabelecidos pela instituição financeira conveniada, para:

I - financiamento de veículos automotores;

II - assistência financeira destinada a cobrir despesas inerentes à aquisição de imóveis, tais como certidões, escrituras e registros cartorários;

III - empréstimo por meio eletrônico, inclusive mediante utilização de cartão consignado em folha.

§ 6º As hipóteses previstas no inciso II do "caput" deste artigo e em seu § 5º poderão ser cumulativas, desde que a soma mensal dessas consignações não ultrapasse 10% da remuneração consignável do magistrado, servidor ou pensionista".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2009.

(a) Desembargador Sérgio Antônio de Resende, Presidente